

A PESCA PREDATÓRIA NO RIO CUIABÁ COMO CRIME AMBIENTAL, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ NO PERÍODO DE PIRACEMA

*José Carlos Rodrigues de Sousa*¹

RESUMO

Este artigo é uma produção a respeito das atividades de pesca predatória no rio Cuiabá, como crime ambiental no período de piracema. O objetivo desta pesquisa é a constituição de uma análise que sensibilize os leitores no que diz respeito à pesca predatória no rio Cuiabá no período de piracema, buscando, assim, proporcionar informações que possam vir auxiliar o meio ambiente, em especial a ictiofauna do rio Cuiabá, formando assim parceiros nessa luta de preservação e de combate aos crimes ambientais praticados no rio Cuiabá.

Palavras-chave: *Piracema – Pesca Predatória – Ictiofauna.*

ABSTRACT

This article is a production about the activities of predatory fishing in the river Cuiaba, such as environmental crime in the period of piracema. The goal of this research is to set up an analysis to increase awareness amongst the readers regarding predatory fishing in the river Cuiaba in the period of piracema, seeking thereby providing information that could help the environment, especially the fish fauna of the river Cuiaba, Thus forming partners in this fight to preserve and to combat environmental crimes charged in Cuiaba river.

Keywords: *Piracema – Predatory Fishing – Ichthyofauna.*

¹ Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, cursando o Curso de Especialização de Segurança Pública.

INTRODUÇÃO

Durante séculos, a questão ambiental passou despercebida pela humanidade. Pesquisadores chegaram a afirmar que os recursos naturais eram infinitos e que jamais iriam acabar, portanto não deveriam ser motivo de preocupação para as nações, pois todos viviam da imensa diversidade dos recursos naturais existentes no planeta Terra. A história da humanidade pode ser analisada pela crescente intervenção do homem ao meio ambiente.

O marco desse processo evolutivo se deu na Revolução Industrial, e os avanços tecnológicos dela decorreram a partir do século XIX. Isto, porque, até então, as atividades humanas, embora transformadoras do meio ambiente, eram realizadas de forma harmônica com os recursos naturais, porém, a cobiça e o gosto pelo poder e pela dominação, fizeram com que o homem deixasse de pensar que fazia parte do meio ambiente, procurando, então, dominá-lo como algo para seu proveito próprio, esquecendo que o meio ambiente é um ciclo de vida, e que tais conseqüências retornam ao próprio homem de forma devassadora para a espécie.

Nos dias atuais, é perceptiva a escassez dos recursos naturais, o meio ambiente passou a ser analisado sob um novo e incontestável prisma, há uma enorme preocupação em relação ao futuro do planeta Terra.

O rio Cuiabá, pertencente à Bacia do Paraguai, com uma extensão de 100 mil quilômetros quadrados, percorre 828 km, abastecendo 13 municípios do Estado de Mato Grosso, vem sofrendo constantes ações do homem, tais como, poluição através do esgoto "in natura" produzido pela população e mais milhares de toneladas de lixo que escorrem pela rede de córregos e pequenos rios como o Coxipó, desmatamento da mata ciliar, pesca predatória, exploração ilegal de areia e outros crimes ambientais.

O presente artigo tem como objetivo mostrar as conseqüências da pesca predatória no rio Cuiabá no período de piracema, no município de Cuiabá, onde o crime é praticado no período de migração de reprodução dos peixes, ocasionando a diminuição das espécies migratórias, tendo em vista que não completam esse ciclo de reprodução por ações do homem.

2. PANTANAL MATOGROSSENSE

No cerrado e no pantanal do Estado de Mato Grosso, encontra-se uma enorme diversidade de peixes. A nossa ictiofauna² é tão rica que estimativas para a América do Sul apontam para a ocorrência de quase 3000 espécies de peixes existentes, sendo que 780 espécies são encontrados no cerrado e no pantanal. Por isso, existe a preocupação em preservar essas espécies já conhecidas e outras que a ciência a cada dia descobre em nossa ictiofauna. No Pantanal, foram listadas 263 espécies de peixes, sendo que mais de 85% dessas espécies pertencem à ordem dos "Ostariophysi"³. São os peixes que possuem um conjunto de ossos especiais que possibilitam uma fácil adaptação ao meio, como, por exemplo, melhor percepção em ambiente de águas turvas, tais como o pacu, o dourado, a túbira, o pintado, a cachara e o cascudo.

3. CICLOS DE MIGRAÇÃO DOS PEIXES NO RIO CUIABÁ

3.1 PIRACEMA

É a forte migração de cardumes de peixes, rio acima, para a desova, ocorrendo no rio Cuiabá em outubro-novembro. Esse fenômeno é considerado essencial para a preservação da piscosidade dos rios e das lagoas.

Todos os anos várias espécies de peixes fazem longa jornada, vencendo obstáculos naturais, tais como cachoeiras e corredeiras. Enfrentam também os obstáculos impostos pelo homem, como redes, tarrafas, espinhéis e outros apetrechos utilizados para cometerem a pesca predatória, pois, sendo esse período de defesa dos peixes, a pesca é proibida em nosso Estado.

Durante a piracema, no rio Cuiabá, fica proibida qualquer atividade de pesca profissional, sendo somente permitida a pesca de subsistência pelo pescador

² Conjunto das espécies de peixes que existem numa determinada região biogeográfica.

³ Ostariophysi é freqüentemente relacionado a presença de estruturas morfológicas que possibilitam a sobrevivência destes peixes em águas de pouca visibilidade.

tradicional e/ou amador, utilizando caniço simples ou vara com molinete, limitada em lei a quantidade de peixes e o tamanho permitido da captura.

A piracema, na língua Tupi, significa “saída dos peixes para a desova”, sendo esse hábito dos peixes já conhecido e observado pelos índios há várias gerações.

3.2 LUFADA

É a migração lateral dos peixes, vindos dos lagos em direção ao rio principal, no fim da seca. Em períodos curtos se concentram em grandes cardumes na boca de lagos com o intuito de migrarem para o rio.

No rio Cuiabá, esse fenômeno, geralmente, ocorre entre os meses de abril e junho, durante a lua cheia. Nesse período, os peixes, por formarem grandes cardumes, ficam vulneráveis a predadores, caracterizando, nesse período, o início da pesca anual no Estado, pois se entende que os peixes já cumpriram o ciclo de reprodução.

4. PESCA PREDATÓRIA NO RIO CUIABÁ

O rio Cuiabá é um dos principais rios do Estado de Mato Grosso, sendo de grande importância na história de Cuiabá e do próprio Estado. Sempre se destacou por sua beleza e por seus mistérios, passando de geração a geração, e também pela grande diversidade de peixes. Por esse motivo, era realizada uma intensa atividade pesqueira no rio e, em muitos casos, de maneira ilegal. Nas décadas passadas, essas atividades não tinham importância na vida social da população local e adjacente, pois a grande riqueza de peixes era tão exorbitante que não afetava o rio, porém, com o aumento populacional e o progresso, os problemas também surgiram: desmatamento das matas ciliares para lavoura, exploração de areia por dragas, poluição, pesca predatória. Tudo isso veio, nesses últimos anos, interferindo no processo de reprodução dos peixes do rio Cuiabá. O número de pescadores, tanto local quanto de outros Estados, aumentou exorbitantemente, e o respeito às leis ambientais e reprodução dos peixes na época de piracema foi posto de lado. Iniciou-

se a busca pelo dinheiro fácil, sendo a pesca predatória um desses meios de ganhar esse dinheiro.

O homem pensou que as riquezas naturais eram inesgotáveis, sendo assim, poderiam ser utilizadas sem planejamento ou preocupação com os danos. Para melhor entendimento do exposto, podemos citar as palavras de Jean Baptiste Say⁴, "as riquezas naturais são inesgotáveis e não podendo ser multiplicadas, nem esgotadas, não constituem objetos das ciências econômicas".

Há 150 anos atrás, ele afirmou esse texto, porém notamos, nos dias atuais, o quanto ele estava enganado. Hoje, sentimos o abuso do homem contra a natureza.

Durante as décadas de 70 e 80, assim como a matança indiscriminada de jacarés no pantanal e a caça de animais silvestres, a pesca predatória passou despercebida pela sociedade e pelo Estado, vindo a se tornar algo perceptivo, a partir do momento em que o próprio homem sentiu a dificuldade de achar o peixe, que em épocas passadas era fácil a sua captura, pela quantidade existente, o que, nos dias atuais, está cada vez mais raro.

Os criminosos ambientais, para capturar maior volume de peixes, utilizam-se de apetrechos proibidos por leis, tais como rede, espinhel, tarrafão, gancho e outros.

No rio Cuiabá não é diferente essa prática de pesca criminosa. Em nossa experiência profissional, durante o período em que servimos no Batalhão de Polícia Militar Ambiental, notamos que no rio Cuiabá, no município de Cuiabá até no município de Santo Antônio do Leverger, os criminosos ambientais aproveitam o espaço geográfico do rio, a fim de utilizarem apetrechos proibidos para realizar a pesca predatória. Podemos exemplificar, deixando bem claro nesse trabalho científico, que os locais aqui citados, são apenas referências do espaço geográfico do rio Cuiabá. No setor da ponte Sérgio Motta até o perímetro do Praeirinho, criminosos ambientais utilizam tarrafões para a pesca predatória, enquanto que, no setor do Engenho Velho e Valo Verde, são os espinhéis, assim, os criminosos aproveitando do espaço do rio Cuiabá, utilizam o apetrecho proibido para o cometimento dessa atrocidade contra o meio ambiente.

⁴ Jean-Baptiste Say (1767-1832), economista clássico francês, nasceu em Lyon (trabalhou com seguros e no jornalismo foi editor de revista (1794-99), operou um moinho de algodão (1807-13), lecionou economia em Paris (1817-32) e publicou 'Treatise on Political Economy' (1803)).

A pesca predatória, no rio Cuiabá, é definida no artigo 21 da Lei 7881 de 30 de dezembro de 2002, que prescreve o seguinte:

[...] Art. 21 – É proibido extrair recursos pesqueiros do Estado de Mato Grosso.

I - Nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente;

II - A jusante e a montante nas proximidades de barragens, cachoeiras e corredeiras, escadas de peixes e bocaduras de baías;

III - De espécies e tamanhos proibidos pela legislação;

IV - Com qualquer aparelho, método ou técnica e apetrechos proibidos pela legislação pesqueira, tais como, armadilhas tipo tapagem, pari, cercado, qualquer aparelho fixo, covo, fisga de gancho ou garatêia de lambada, arpão, rede de arrasto, espinhel e tarrafão, aparelho tipo elétrico, sonoro ou luminoso, colher ou garatêia quando utilizados com embarcações motorizadas em movimento (corrico);

V - Nos locais onde os exercícios de pesca cause embaraço a navegação;

VI - Com substâncias tóxicas;

VII - Com explosivos;

VIII - Através da derivação de curvas d'água ou esgotamento de lagos de domínio público.

Mesmo sendo tipificado como crime todos esses artifícios, muitas pessoas alheias à lei, utilizam-se deles a fim de burlar a fiscalização dos Agentes da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e da Polícia Militar Ambiental (PMA), a fim de adquirirem, através do crime de pesca predatória, vantagens financeiras pela grande procura de pescado, principalmente na época de piracema e quaresma.

Oberdan Dias⁵ (1992), comenta em seu livro “Pantanal Santuário ameaçado”, uma série de estratégias utilizadas pelos criminosos ambientais a fim de enganarem e burlarem a fiscalização da Polícia Ambiental:

[...] Os peixes capturados com redes, normalmente apresentam, de maneira bem visível, sulcos escuros e profundos entre a cabeça e o corpo, ocasionado pelos fios da malha da rede. Na atitude os pescadores utilizam, duas formas principais para que essas marcas não fiquem visíveis. A primeira, quando o peixe é encontrado morto na rede, logo após retirá-lo, arrancam-lhe parte da guelra e esfregam-na nos sulcos feitos pela malha, massageando por alguns minutos. Deixam nesses sulcos resíduos de sangue, misturado com uma substância viscosa da própria guelra. Após isso o peixe é colocado em um congelador ou no gelo, e após algumas horas as marcas desaparecem. A outra forma é utilizada ainda quando o peixe é encontrado vivo na rede. Após retirá-lo, imediatamente aplicam sal nos sulcos, massageando o local com uma bucha de espuma. Após alguns minutos fazem uma leve raspagem no local, sempre no sentido do corpo para a cabeça. Em algumas horas os sulcos desaparecem.

⁵SILVA, Oberdan Dias, *Pantanal Santuário Ameaçado*, 1992, Ed. Ateniense, São Paulo.

Notamos, então, que os pescadores predadores utilizam as mais variadas artimanhas possíveis para burlarem a fiscalização e obterem êxito em seus crimes ambientais, como a citada por Oberdan, o qual é chamado de peixe escovado.⁶

Podemos então afirmar que a pesca predatória surgiu em razão da ganância e da cobiça do homem em adquirir de forma fácil, porém ilegal, valores financeiros, pois o que era prática de subsistência, se tornou ganho ilegal de dinheiro.

4.1 PESCA PREDATÓRIA NO RIO CUIABÁ EM PERÍODO DE PIRACEMA

Como já citado, piracema é o fenômeno migratório em que várias espécies de peixes do rio Cuiabá sobem contra a correnteza onde ficam sexualmente maduros, propiciando a reprodução das espécies. Durante esse fenômeno, a pesca é extremamente proibida, sendo somente permitida a pesca de subsistência, caso contrário, tal ato configura como crime, devendo os autores dessas práticas sofrer as sanções vigentes.

Anualmente, é publicada no Estado de Mato Grosso uma portaria referente à piracema, o que deixa claro que a única pesca permitida é a pesca de subsistência, conforme já foi mencionado, porém, cita também, a quantidade de pescado permitido, o tamanho e as pessoas que podem fazer tal pesca. Para melhor compreensão, cito o que estava escrito na portaria da piracema 2007/2008, através da resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), que cita nos seus primeiros artigos o seguinte:

Art. 1º - Estabelecer o período de 05 de novembro de 2007 a 29 de fevereiro de 2008, como defesa da piracema, no Estado de Mato Grosso, nos rios da bacia hidrográfica do rio Paraguai.

Parágrafo único - No período da piracema, conforme o disposto no caput deste artigo, fica proibida também a modalidade pesque e solte.

Art. 2º - Permitir, nos rios da bacia hidrográfica do rio Paraguai, a pesca de subsistência, desembarcada.

Parágrafo único - Entende-se por pesca de subsistência aquela praticada artesanalmente por populações ribeirinhas e/ou tradicionais, para garantir a alimentação familiar, sem fins comerciais.

⁶Quando o peixe é encontrado vivo na rede. Após retirá-lo, imediatamente aplicam sal nos sulcos, massageando o local com uma bucha de espuma.

Art. 3º - Estabelecer a cota diária de três quilos ou um exemplar de qualquer peso, por pescador para fins de subsistência, respeitado os tamanhos mínimos de captura estabelecidos pela legislação, para cada espécie.

Parágrafo único - Fica proibido o transporte e a comercialização do pescado proveniente da pesca de subsistência, no período de que trata o art. 1º desta Resolução.

Infelizmente, notamos através de dados estatísticos e através da mídia televisionada, escrita e falada, que muitas pessoas não respeitam as leis e, principalmente, o direito de reprodução de várias espécies de peixes existentes no rio Cuiabá, que migram para a desova.

Durante a pesquisa, constatamos que os criminosos ambientais que praticam a pesca predatória no rio Cuiabá, buscam de todas as formas e artimanhas burlarem a fiscalização da SEMA e da PMA, pois, na época de piracema, os peixes por migrarem em grandes cardumes, rio acima, ficam indefesos, sendo fácil sua captura, e a venda é rápida e garantida, e o dinheiro fácil instiga novas pessoas a essa prática delituosa contra o meio ambiente. Podemos citar como exemplo dessas artimanhas o que foi escrito por Oberdan:

[...] Esses grupos pescam em locais distantes, difíceis de serem atingidos pela fiscalização, e depois retiram o pescado, em caminhões, para os grandes centros urbanos do dois Estados, pelas chamadas "rotas de peixe". Essas rotas são traçadas ligando as áreas pesqueiras às cidades, usando pequenas estradas e trilhas existentes no interior de fazendas. Com isso escapam dos postos de fiscalização da Polícia Florestal, que estão localizados nas vias principais.

Os peixes oriundos da pesca predatória no rio Cuiabá são comercializados para restaurantes, supermercados, em feiras livres, em locais públicos como ponto de esquinas movimentadas, e até mesmo no Mercado Municipal do Porto, onde a Polícia Militar Ambiental, em rondas inesperadas, conseguem realizar a apreensão dos peixes pescados de forma ilegal e em muitas das vezes deter o autor, porém, essas pessoas, ao sentirem o perigo da fiscalização, o primeiro procedimento é esconder ou abandonar os peixes, no intuito da fiscalização não perceber, irem embora, para depois pegarem esses peixes e comercializarem normalmente.

Os peixes são comercializados bem acima do valor de mercado pelos chamados atravessadores. Para entendermos melhor, enfocamos uma matéria do

jornal Diário de Cuiabá⁷, no ano de 2006, onde um experiente pescador de nome Sebastião Orlando, que na época tinha 67 anos, comenta o seguinte, “ a pesca só é válida quando é feita longe da baixada cuiabana. E quando estamos no rio só nos resta pescar e passar ao atravessador.

Ao dizer essas palavras, o pescador ancião quis comentar o quanto o valor do peixe aumenta quando passa para o atravessador, pois na beira do rio, direto com o pescador, o quilo do pintado sai por R\$ 2,00 (dois reais), enquanto que é vendido pelo atravessador para a sociedade por R\$ 12,00 (doze reais), um aumento de 600%.

5. APETRECHOS PROIBIDOS UTILIZADOS NA PESCA PREDATÓRIA NO RIO CUIABÁ DURANTE A PIRACEMA

5.1 REDE DE EMALHAR

São equipamentos fixos ou móveis colocados ou utilizados em locais propícios para passagem ou permanência de peixes. Empregados tanto em água doce quanto em água salgada, possuem malhagens cujo tamanho objetiva prender o peixe quando da sua passagem pela rede, na qual a sua cabeça penetra no vão, ficando preso pela rede. Uma forma de verificar se o pescado foi capturado com redes é observar as suas laterais logo atrás da cabeça, porque a luta do peixe para escapar da rede lhe provoca marcas facilmente percebidas.

5.2 REDE DE CERCAR

Equipamento constituído de malhagens de tamanho bastante inferior ao pescado que se pretende capturar. O objetivo maior deste apetrecho é cercar os espécimes, retirando-os posteriormente com a própria rede ou equipamento tipo puçá. É utilizado tanto na água doce quanto na salgada e seus tamanhos podem variar de menos de cinquenta metros (exemplo picaré) até mil e quinhentos metros (exemplo rede sardinheira).

⁷ Diário de Cuiabá, 03 de março de 2006, Ed. 11457, Cuiabá, MT.

5.3 TARRAFÃO

Equipamento constituído de uma rede em forma circular e que em suas extremidades possui correntes ou cabo de chumbos. Sua finalidade é capturar peixes e crustáceos. A utilização pode ser feita através de embarcações ou não, e consiste em arremessar a rede de forma a que a mesma abra em um grande círculo sobre determinado espaço aquático. Após alguns segundos, o chumbo ou correntes permitirão que a rede desça ao fundo, e o pescador que a mantém presa por um cabo passa a recolhê-la, cercando e emalhando os peixes que estiverem na sua área de abrangência.

5.4 ESPINHEL

Equipamento constituído de um cabo⁸ (linha, arame ou corda fina), principal no qual são presos vários rabichos⁹ possuindo em sua extremidade anzóis simples ou múltiplos, com iscas naturais, e que tem por objetivo a captura de peixes. Essa prática de pesca predatória é constante na região da praia da vereda no município de Santo Antônio do Leverger.

5.5 GANCHO OU FISGA

Equipamento constituído de metal, semelhante a um garfo de grande tamanho como farpas semelhante às existentes em anzóis. É utilizado para captura de peixes que nadam na superfície e também para animais silvestres, é um apetrecho proibido, pois, captura animais e peixes com requinte de crueldade.

5.6 COVO

Equipamento para capturar peixe construído com bambu, tela metálica e outros materiais, que consistem numa armação de forma tubular com pequeno

⁸ O cabo no espinhel pode ser de arame, linha de pesca e corda de nylon fina.

⁹ Pequenos pedaços de linha onde ficam os anzóis.

orifício de entrada, suficiente para passagem dos peixes, que não conseguem mais sair por onde entrou. É colocado em locais de passagens de peixe e possui no seu interior isca para atraí-los.

5.7 GARATÉIA

Aparelho náutico de três pontas tipo âncora ou anzol (semelhança esta devida ao seu formato), utilizado por lançamento ou arrasto. É considerado um apetrecho proibido quando utilizado no processo de lambada por caracterizar crueldade com os peixes quando da sua captura.

5.8 COLHER OU GARATÉIA

Equipamento de pesca que possui o corpo feito de chapa de metal, que pode ser pintada, polida, cromada ou martelada, além de ser curva e cortada de diferentes maneiras, dependendo do fabricante. A linha é presa na parte da frente, geralmente mais estreita, em um orifício ou argola, ou através de um grampo ou pequeno destorcedor. Na parte posterior, é colocado um anzol ou garatéia, que pode ser camuflado com um penacho, cerdas plásticas ou fios de borracha coloridos. No rio Cuiabá e no Estado de Mato Grosso é proibido o uso deste equipamento quando utilizada em embarcação motorizada caracterizando corrico¹⁰.

6. ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR CONTRA A PESCA PREDATÓRIA NO RIO CUIABÁ

Para facilitar nosso entendimento, vamos conceituar responsabilidade e poder de polícia.

Venosa¹¹ (2003, p.19) diz que “responsabilidade é a análise de uma conduta voluntária violadora de um dever jurídico”. Então, em um sentido mais amplo, responsabilidade é o dever jurídico que se coloca a pessoa, seja em virtude de

¹⁰ Modo de pescaria de anzol em que o pescador lança a canoa a toda velocidade, deixando a linha longa à tona da água, a fim de que o peixe seja atraído pelos saltos da isca.

¹¹ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: parte geral**. São Paulo: Atlas, 3. ed., 2003.

contrato, seja em virtude do fato ou omissão que lhe é imposto, para satisfazer a prestação convencionada ou para suportar as sanções legais impostas pelo Estado.

No artigo 37 da CF, § 6º, as pessoas jurídicas de direito público, e as pessoas de direito privado prestadoras de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando-os o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa.

O Poder de Polícia é o conjunto de atribuições concedidas à administração pública para disciplinar ou restringir, em favor do interesse coletivo. Hely Lopes Meirelles cita que o Poder de Polícia é:

Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Podemos ainda citar, o que o Código Tributário em seu artigo 78 preceitua:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

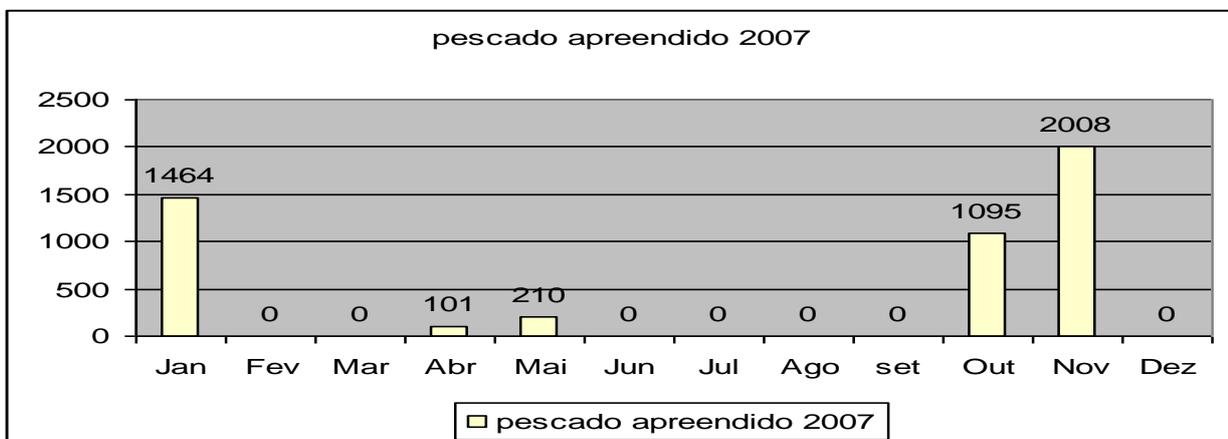
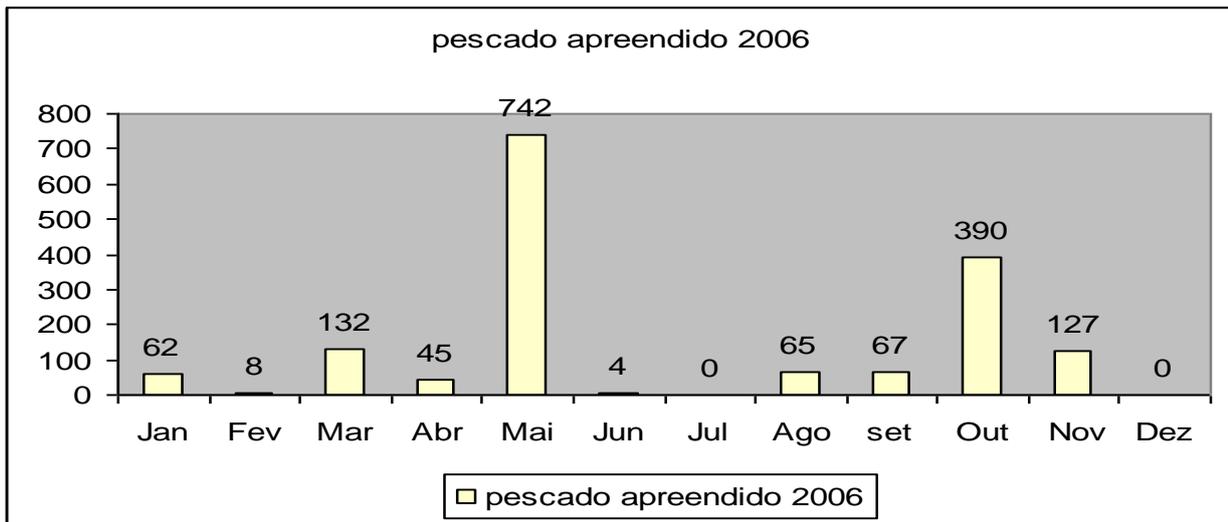
Assim exposto, podemos, então, afirmar que o poder de polícia deve ser usado quando o interesse coletivo for afetado pelo interesse individual, enquadrando, nesse contexto, os crimes contra o meio ambiente, que é um direito difuso. Sendo assim, podemos, então, afirmar que o Poder da Polícia Ambiental¹² é a faculdade que as diversas esferas do Estado legitimado pelo coletivo, usam para restringir ou condicionar um ato que vem agredir o meio ambiente, patrimônio de todos.

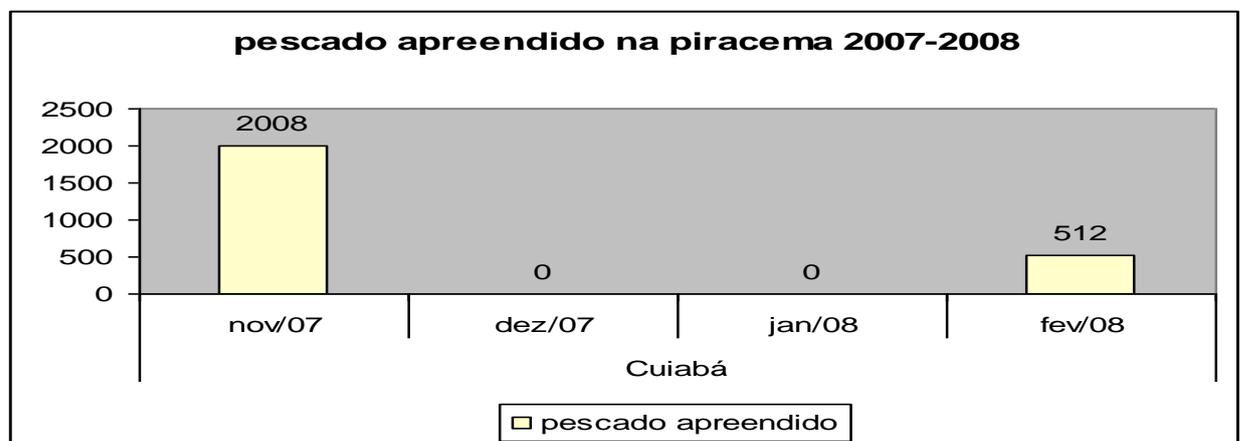
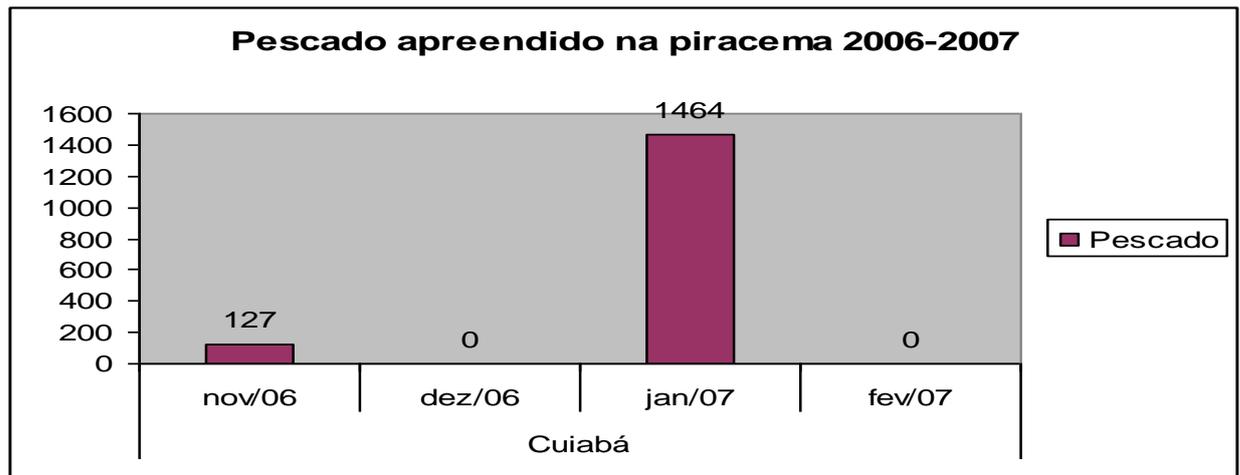
A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), sendo um desses órgãos do Estado, tem o dever, a responsabilidade e o poder de polícia para agir em defesa da natureza, bem de todos, por isso, constantemente, através da mídia,

¹² Termo utilizado por mim para melhor entendimento do assunto.

constatamos a atuação da Polícia Militar Ambiental, fiscalizando e coibindo os crimes de pesca predatória no Rio Cuiabá.

6.1. DADOS ESTATÍSTICOS COLETADOS NA SEMA/MT





Os gráficos acima foram representados com dados colhidos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT).

Conforme bem exposto podemos notar como se deu à pesca predatória no rio Cuiabá, principalmente no período de piracema, que é o meu foco.

CONCLUSÃO

O planeta Terra vem ao longo dos séculos sofrendo milhões de intervenções do homem, buscando o progresso e o total controle sobre os recursos naturais oferecidos a ele, porém, nesse processo evolutivo, jamais se preocupou com as consequências que sua ganância e sede de poder e dominação poderiam causar ao meio ambiente. André Trigueiro, em seu livro “Meio Ambiente do Século XXI”, cita que:

Um erro bastante comum é confundir meio ambiente com fauna e flora, como se fossem sinônimos. É grave também a constatação de que a maioria dos brasileiros não se percebe como parte do meio ambiente, normalmente entendido como algo de fora, que não nos inclui. A expansão da consciência ambiental se dá na exata proporção em que percebemos meio ambiente como algo que começa dentro de cada um de nós, alcançando tudo o que nos cerca e as relações que estabelecemos com o universo. Trata-se de um assunto tão rico e vasto que suas ramificações atingem de forma transversal todas as áreas do conhecimento.

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, apesar de todas as dificuldades e deficiências existentes, vem, ao longo de sua história, protegendo o meio ambiente, pois, como elencado nesse trabalho científico, meio ambiente é um direito de todos, sendo dever do Estado a sua defesa e preservação.

Durante nossa pesquisa, pude constatar que o rio Cuiabá, desde o seu descobrimento até nos dias atuais, é responsável pela existência e pelo progresso de várias cidades e populações, sendo explorado em todos os seus recursos. Porém, o crescimento populacional trouxe também problemas sérios ao nosso rio, como a poluição, o desmatamento de suas matas ciliares e a pesca predatória desenfreada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Lei 6938, Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, de 31 de agosto de 1981.

BRASIL, Lei 7653, Lei Fragelli, de 12 de fevereiro de 1988.

BRASIL, Lei 7679, Lei da Piracema, 23 de novembro de 1988.

BRASIL, Lei 9.605, Lei de Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998.

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro; FILHO, Ney Barros Bello; CASTRO E COSTA, Flávio Dino, Crimes e Infrações Administrativas Ambientais, Comentários à Lei nº 9.605/98, 2ª Ed., Ed. Brasília Jurídica, 2001.

DAUDT, Felipe, Os Rumos da Pesca Predatória, Instituto Ecológico aqualung, Informativo 42 - ano VIII - março / abril de 2002. 2006. Disponível em: <http://www.institutoaqualung.com.br/info_rumos51.html > Acesso em: 12 mai 2008.

Diário de Cuiabá, Especial Diário de Cuiabá, Disponível em <<http://www.diariodecuiaba.com.br/especial2.php?cod=4&mat=9721>> acessado em 13 mai de 2008.

FERRAZ de LIMA, J.A. A Pesca no Pantanal de Mato Grosso (Rio Cuiabá: Influência da Ação Antrópica na Renovação dos Estoques) 1984.

FURASTÉ, Pedro Augusto. Normas Técnicas para o Trabalho Científico. 14.ed. Porto Alegre: 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 22.ed. São Paulo, RT, 1997.

JESUS, Damásio Evangelista de. *Direito Penal*. Vol. III. 7.^a ed., ver. atual., 1991. São Paulo: Saraiva, 1991.

MATO GROSSO, Lei 7881, Lei de Pesca MT, de 30 de dezembro de 2002.

MATO GROSSO, Lei Complementar n.º 38, Código Ambiental de Mato Grosso, de 21/11/95.

MATO GROSSO, Lei n.º 8464, Lei da piscicultura de MT, de 04 de abril de 2006.

MATO GROSSO, Lei n.º 8830, Lei do Pantanal, de 21 de janeiro de 2008.

SEMA, Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dados estatísticos dos anos de 2005 e 2007.

SEMA, Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Manual Técnico de Fiscalização, Cuiabá, 2006.

SILVA, Verone Cristina, A Natureza na Vida Social dos Pescadores do Rio Cuiabá - MT, Sociedade e Cultura, Revista e pesquisa e debates em ciências sociais, vol. 4, n.º 01, 2001. disponível em <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/fchf/article/viewFile/2227/2182>> acessado em 13 mai de 2008.

SILVA, Oberdan Dias da, Pantanal, Santuário Ameaçado, São Paulo, Ed. Ateniense, 1992.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: parte geral. São Paulo: Atlas, 3. ed., 2003